



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.291, de 03 de dezembro de 1986.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar precariamente imóvel pertencente ao Município ao VILA NOVA ESPORTE CLUBE e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente ao VILA NOVA ESPORTE CLUBE, associação futebolística amadora, com estatutos registrados no Cartório do 2º Ofício do judicial e Notas, registro nº 130, fls. 210/211, livro "A-1" uma área de terreno com 11.500m², situada na estrada Pedro Leopoldo a Palmital de ex-propriedade da Rádio Cauê Ltda.

§ único: As divisas, origem e outras identificações serão de transcrição na escritura a ser lavrada após a aprovação da presente Lei.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura de doação serão inseridas condições onerosas em atendimento às disposições contidas nas leis complementares 03/72 e 06/75; incluindo as seguintes obrigatoriamente: a) obdecer as disposições estatutárias notadamente no tocante as atividades desportivas; b) instalar a sede e acessórios no prazo máximo de dois anos contado da lavratura da referida escritura; c) no caso de dissolução da entidade todos os bens doados e edificados reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º) - Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima e as que serão contratadas em escritura a donatária fica obrigada a retroceder o imóvel ora doado precariamente e as benfeitorias ao Município, sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de dezembro de 1986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.